

INFORMAÇÃO

NÚMERO: 011/2020
DATA: 11/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 18/10/2020

ASSUNTO:	COVID-19 Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Visitas; Estruturas Residenciais para Idosos; ERPI; Unidades de Cuidados Continuados Integrados; UCCI; Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; RNCCI; Lares; Estabelecimentos de Apoio Social.
PARA:	ERPI, UCCI da RNCCI e Estabelecimentos de Apoio Social; Profissionais do Sistema de Saúde
CONTACTOS:	medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

O Plano da Saúde para o Outono-Inverno 2020-2021 consagrou a proteção das populações mais vulneráveis como um dos seus principais objetivos.

A Pandemia COVID-19 impôs um conjunto de medidas de carácter extraordinário nas Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.

A implementação de medidas de prevenção e controlo de infeção adequadas permite a realização segura das visitas aos residentes e utentes nestas estruturas e unidades.

Assim, a Direção-Geral da Saúde informa:

Aspetos gerais:

1. A instituição deve ter um **plano para operacionalização das visitas** e ter identificado um **profissional responsável pelo processo**.
2. A instituição deve **comunicar aos familiares e outros visitantes** as condições nas quais as visitas decorrem.
3. A instituição deve garantir o **agendamento prévio** das visitas, de forma a garantir a utilização adequada do espaço que lhe está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado.
4. A instituição deve ter organizado um **registo de visitantes**, por data, hora, nome, contacto e residente visitado.

5. As pessoas que participam na visita devem manter o **cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização adequada de máscara cirúrgica.**
6. **As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.**

Aspetos relacionados com a instituição:

1. A instituição deve disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).
2. A instituição deve acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação.
3. A instituição deve garantir que a **visita decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento** (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes ou no próprio quarto, exceto nos casos em que o utente se encontre acamado (nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas condições de separação física).
4. A instituição deve assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias.
5. A instituição deve disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas.
6. A instituição deve, sempre que possível, definir corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais.
7. A instituição deve certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção-Geral da Saúde para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a **correta utilização de máscaras cirúrgicas pelos residentes e utentes durante as visitas.**

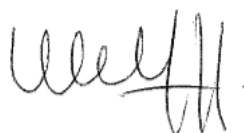
Aspetos relacionados com os visitantes:

1. De acordo com as condições técnicas das estruturas ou unidades, as visitas devem realizar-se **pelo menos uma vez por semana.**
2. Em cada visita deve ser respeitado o **número máximo de um visitante por residente ou utente.**
3. As visitas devem ser realizadas com **hora previamente marcada e com tempo limitado** (não devendo exceder 90 minutos).

4. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
5. Os **visitantes devem utilizar máscara cirúrgica** durante todo o período de permanência na instituição.
6. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
7. Os visitantes não devem circular pela instituição nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas que deve ser higienizada, entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos utentes).
8. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, as ERPI, UCCI da RNCCI e demais estabelecimentos de apoio social devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de meios telemáticos, como vídeo chamada ou telefone, entre outros.

Mediante a situação epidemiológica local e na estrutura ou unidade (incluindo situações de surto) pode ser determinada, pela autoridade de saúde local, a restrição ou suspensão de visitas, por tempo limitado.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde